

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 002/2019

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA:	30 DE ABRIL DE 2019
HORÁRIO:	14h30
LOCAL:	AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO MULTIFUNÇÕES
ENDEREÇO:	SCEN TRECHO 02 CONJ. 04 ASA NORTE – BRASÍLIA-DF

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, nomeada pelo Ato da Comodoria AC 40/2017 de 22 de novembro de 2017, receberá propostas de menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO**, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este edital como **ANEXO I**;
- 1.2 Devem estar incluídas no preço todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 1.3 As licitantes devem acompanhar diariamente o site do **IATE** (www.iatebsb.com.br) para verificação de comunicados, erratas e demais informações. O **IATE** não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no site;
- 1.4 A licitante deverá comparecer impreterivelmente no horário e local determinados acima.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída e em pleno funcionamento, especializada no fornecimento do objeto deste edital, sediada no Distrito Federal, que satisfaça as condições da presente licitação, exceto aquela:
 - a) Empresa constituída em consórcio;
 - b) Empresa que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea ou à qual tenha se aplicado pena de suspensão dos direitos de licitar ou contratar com o **IATE**;
 - c) Empresa que tenha entre seus membros dirigente, conselheiro ou empregado do **IATE**, observado os dispositivos pertinentes no Estatuto Social, ou que tenha sido até a data da publicação do presente ato convocatório;
 - d) Pessoa física que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra licitante.

- 2.2 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus respectivos anexos, em conformidade com as normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 24/04/2012, que institui Normas Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Iate Clube de Brasília, bem como regulamentos, instruções e legislação aplicáveis;
- 2.3 A licitante deverá também observar, no que for pertinente, os dispositivos do Estatuto Social do **IATE** e alterações, evitando, de qualquer forma, interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Clube;
- 2.4 As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais relacionadas, respondendo cada uma pelas consequências advindas de sua inexecução, total ou parcial.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, respondendo pela mesma, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento hábil;
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em seu nome;
- 3.3 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura e, identificar-se no ato da entrega dos envelopes.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A Comissão Permanente de licitação receberá os envelopes na data, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, devendo a licitante apresentar, simultaneamente, seus documentos de habilitação e proposta em dois envelopes lacrados, endereçados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, contendo, obrigatoriamente, na parte externa e frontal, clara e visivelmente, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

4.1.1 Modelo da parte frontal do Envelope nº 01:

NOME DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____ CEP: _____

AO

MODELO

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SCEN Trecho 02 Conjunto 04 – Auditório do Edifício Multifunções.
BRASÍLIA-DF

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.2 Modelo da parte frontal do Envelope nº 02:

NOME DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____ CEP: _____

AO

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SCEN Trecho 02 Conjunto 04 – Auditório do Edifício Multifunções.
BRASÍLIA-DF

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 4.2 Os envelopes deverão estar lacrados e conter folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, em uma via, digitadas em língua portuguesa, em papel timbrado, com linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras e entrelinhas.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01

4.3 A comprovação da habilitação será aferida pela regularidade fiscal federal, estadual e municipal, qualificação econômico-financeira, prova de inexistência de débitos trabalhistas e demais condições estabelecidas neste edital. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópias **autenticadas em cartório** (exceto itens “d”, “e”, “f”, “g”, “i”, “j”, “k” e “l”):

- a) Contrato Social ou Ata de Constituição e respectivas alterações posteriores, registrados na Junta Comercial. Os documentos deste item poderão ser substituídos pelo "extrato de registro social" expedido pela Junta Comercial;
- b) Carteira de Identidade e CPF do Sócio representante legal da empresa;
- c) Comprovante de Endereço do Sócio representante legal da empresa;
- d) Registro válido no CNPJ/MF;
- e) Certidões Negativas do INSS e FGTS;
- f) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- g) Registro da Inscrição Estadual;
- h) Comprovação de que presta ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado (metodologia e recrutamento, seleção e treinamento de aprendizes), mediante a apresentação de no mínimo 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos moldes do **ANEXO IV**;
- k) Declaração de que a empresa possui curso validado no **CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM** do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) Comprovação de Registro da empresa no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

4.3.1 Os documentos apresentados fora da validade poderão acarretar a inabilitação da licitante.

PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 02

4.4 A proposta deverá ser apresentada em (01) uma via, impressa em papel timbrado do licitante que contenha seu CNPJ, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal, devendo conter no envelope a especificação do objeto solicitado e mais o seguinte:

- a) Planilha de preço, com valor unitário, total, fixo e irrevogável e em moeda nacional, preferencialmente, utilizar como referência o modelo de proposta (**ANEXO III**).
- b) Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, número da agência e Cidade;

- c) Declaração de que o preço proposto é líquido e nele estão incluídos todos os impostos, inclusive as responsabilidades sobre o fornecimento, taxas, emolumentos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para o fornecimento do objeto desta licitação;
- d) Alíquota de impostos incidentes se for o caso, de ISS e ICMS;
- e) Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, incluindo especificação e outros elementos que identifiquem o objeto, comprovando-os, se for o caso, através de documentos;
- f) Conter o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da data da abertura dos envelopes da habilitação;
- g) Declaração de que se sujeita, inteira e plenamente, às condições do edital;
- h) Assinatura de pessoa devidamente habilitada ou credenciada ficando a mesma a critério da Comissão sujeita à comprovação, no ato da abertura.

4.5 A proposta uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o objeto licitado, caso lhe seja adjudicado o objeto da presente licitação;

4.6 A critério da CPL **poderá ser inabilitada e/ou desclassificada** a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital.

4.6.1 Por interesse exclusivo do **IATE**, poderá ser oportunizado à licitante a apresentação de documentos faltante, conforme critérios definidos pela Comissão, o qual deverá, quando for o caso, ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.7 Não será aceito, em nenhuma hipótese, credenciamento ou procuração mútua entre licitantes.

V - DO JULGAMENTO

5.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA** desclassificará as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação do objeto licitado;
- d) Não estiverem devidamente assinadas.

5.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive preços, serviços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

5.3 O **IATE** se reserva o direito de recusar qualquer das propostas, ou todas em conjunto, caso ocorra algum dos itens referentes à aceitabilidade das mesmas;

5.4 No julgamento das propostas, atendidas as exigências da presente licitação, considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**,

ordenando-as de forma crescente, a partir das mais vantajosas, observado os critérios de julgamentos e demais condições definidas no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as exigências nele contidas;

- 5.5 A **LICITAÇÃO** será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **PROPOSTANTES**; e, a segunda, de abertura e julgamento do envelope contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das **PROPOSTANTES HABILITADAS**, divulgando posteriormente o resultado dessa etapa, com indicação da respectiva ordem de classificação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**;
- 5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.7 Em igualdade de condições serão solicitadas novas propostas, somente aos licitantes empatados, para apresentação no prazo de 24 horas. Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio.

VI – DO RESULTADO DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 6.1 O resultado da licitação será fixado no quadro de avisos do **IATE** e disponibilizado no sítio da internet do Clube, qual seja www.iatebsb.com.br;
- 6.2 Dos atos da Comissão Permanente de licitação caberão recursos, que deverão ser formalizados por escrito ao **IATE** e dirigidos ao Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado;
- 6.3 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode protocolar pedido de impugnação do ato convocatório, podendo ser feito por e-mail: licitacoes@iatebsb.com.br.
- I – Caberá ao **IATE** julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis do recebimento do mesmo;
- II – No caso de a impugnação ser apresentada por e-mail, o original deverá ser encaminhado à Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do seu recebimento;
- III – Não será conhecido o pedido de impugnação entregue fora do prazo estipulado.
- 6.4 O resultado da licitação, bem como o julgamento dos recursos, será homologado pelo Sr. Comodoro do **IATE**.

VII – DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 Homologado o resultado da licitação, a adjudicação será feita em favor do licitante vencedor, por intermédio de Contrato, o qual será firmado após o parecer da Comissão e autorização do Senhor Comodoro.

VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o instrumento de adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- 8.2 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou, ainda, por sua inexecução total, o **IATE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **IATE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV – Rescisão contratual.
- 8.3 Todas as sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **IATE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4 Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo concedido, a referida multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 8.5 A **CONTRATADA** será avaliada durante toda a vigência do contrato, quanto à qualidade, atendimento e preços praticados, conforme critérios estabelecidos no Edital.

IX - DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1 A contratação será firmada na forma da Minuta do Contrato conforme **ANEXO V** deste Edital;
- 9.2 O representante legal da licitante vencedora deverá comparecer ao **IATE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.

X – DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 Um empregado da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, indicado por documento próprio da Comodoria, será responsável pelo acompanhamento da licitação e da gestão do contrato e terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Aprovar e observar se os serviços e preços estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) Receber todas as documentações fiscais que comprovem a regularidade da **CONTRATADA**;
- c) Verificar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades competentes;
- f) Anotar todas as queixas para serem examinadas.

10.2 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O **IATE** poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório, até 02 (dois) dias antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax ou e-mail, a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital, podendo, também, a seu critério, conceder novo prazo para a apresentação das propostas;
- 11.2 O **IATE** se reserva o direito de revogar, adiar, anular ou cancelar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar o objeto parcialmente ou total, bem como promover alterações de acordo com as necessidades do **IATE** após a adjudicação;
- 11.3 A Comissão de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, informações ou documentos complementares, se entender que são necessários para o seu julgamento, vedados a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 11.4 A Comissão de Licitação poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que assim julgar necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos por quem de direito, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do procedimento;
- 11.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade exclusiva da adjudicatária, que deverá responder pelos mesmos e defender o **IATE**, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto;
- 11.6 Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, com base nas normas de licitação do **IATE** e nas práticas jurídicas pertinentes;

- 11.7 Caso, por qualquer motivo, a presente Licitação não possa ser realizada na data prevista, e não havendo retificação de convocação, esse evento será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de qualquer comunicação às interessadas;
- 11.8 Não se obtendo o número mínimo estabelecido de 03 (três) licitantes, o processo licitatório será repetido, incluindo-se no novo certame os proponentes que anteriormente apresentaram propostas;
- 11.9 Não se obtendo o número mínimo de 03 (três) licitantes no segundo certame, a Comissão de Licitação poderá apurar o resultado com qualquer número de licitantes;
- 11.10 Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico, na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter os esclarecimentos necessários junto à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, através do telefone (61) 3329-8801, ou pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo do presente instrumento convocatório, no horário de 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

XII – FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII – ANEXOS

- 13.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Termo de Designação de Gestor do Contrato.
ANEXO III – Modelo de Proposta.
ANEXO IV – Declaração que não emprega menor.
ANEXO V - Minuta do Contrato.

Brasília-DF, 12 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS DAMÁSIO
Presidente da Comissão

CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR **CELINA MARIANO OLIVEIRA SILVA**
Integrante Efetivo **Integrante Efetivo**

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

I – OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

II – DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 As atividades práticas a serem exercidas pelos jovens aprendizes serão de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de computadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo;
- 2.2 Os aprendizes executarão as atividades práticas nas dependências internas do Iate Clube de Brasília;
- 2.3 A duração das atividades práticas dos jovens aprendizes será de 04 (quatro) horas diárias, durante 4 (quatro) dias da semana, totalizando 16 (dezesesseis) horas semanais, ficando reservado um dia da semana para a permanência do jovem no curso de formação;
- 2.4 Os horários de atividades práticas dos aprendizes, bem como o dia reservado para o curso de formação, serão definidos em comum acordo entre as partes, de acordo com necessidade do **IATE**;
- 2.5 As atividades teóricas, que deverão fazer parte da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes, serão ministradas e supervisionadas pela Contratada, em suas dependências.
- 2.6 O contrato do aprendiz com a contratada não excederá o prazo máximo de 24 meses e extinguir-se-á após este período de contratação ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) a pedido do aprendiz;
 - d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

e) A pedido do aprendiz, conforme Lei 10.097 e Decreto 5.598.

III – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo as empresas legalmente constituídas no Distrito Federal, devidamente registradas nos órgãos competentes, que satisfaçam as condições e atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo e Referência.

IV – PRAZOS

4.1 A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

4.1.1 Disponibilizar adolescente contratado para iniciar as atividades no **IATE** em até 40 (quarenta) dias da data de solicitação;

4.1.2 Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculados ao **IATE**;

4.1.3 Aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, a todos os adolescentes aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

4.1.4 Fornecer aos aprendizes, até o último dia útil que antecede a prestação do serviço, os vales-transportes necessários ao seu deslocamento - residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades no **IATE** e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/contratada/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à **CONTRATADA**;

4.1.5 Conceder lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição ao(s) aprendiz(es), até o último dia útil que antecede a prestação do serviço, em quantidade correspondente a todos os dias em que houver atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida no **IATE** ou na **CONTRATADA** nos dias de atividades teóricas;

4.1.6 O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses improrrogáveis.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP;

5.2 Selecionar os adolescentes e prepará-los, devidamente uniformizados para os trabalhos propostos, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem os regulamentos internos do **IATE**;

5.3 Ministrar a parte teórica do Curso de Aprendizagem;

5.4 Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com o **IATE**;

- 5.5 Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;
- 5.6 Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes;
- 5.7 Realizar o pagamento dos salários dos Aprendizes, encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício, e as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado;
- 5.8 Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);
- 5.9 Apresentar mensalmente ao **IATE** todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo; independentemente da natureza, devido pela **CONTRATADA** em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- 5.10 Apresentar ao **IATE**, relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- 5.11 A **CONTRATADA** deverá manter Seguro de Acidentes Pessoais dos aprendizes;
- 5.12 A **CONTRATADA** deverá realizar todo o acompanhamento administrativo, educativo e disciplinar do contrato de trabalho do jovem aprendiz;
- 5.13 A **CONTRATADA** deverá comunicar os aprendizes ou os responsáveis dos aprendizes (quando for menor de idade) e gerenciar o conflito quando houver reclamação do **IATE** referente a falta de comprometimento/responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros e, se for o caso aplicar advertência ou comunicar e efetivar o desligamento;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO IATE

- 6.1 Pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, todos os valores estabelecidos em contrato;
- 6.2 Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;
- 6.3 Interagir junto aos adolescentes, educadores e representantes da **CONTRATADA**, visando o bom andamento das atividades;

- 6.5 Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) a sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho do(s) adolescente(s), de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- 6.5 Cooperar com a **CONTRATADA** em sua ação socioeducativa, informando-a, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;
- 6.6 Recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 6.7 Realizar reuniões eventuais com a **CONTRATADA** sobre a execução do programa;
- 6.8 Dar ao(s) adolescente(s) todas as oportunidades de aprendizagem práticas possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- 6.9 Estabelecer, em conformidade com a **CONTRATADA**, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, já incluída a parte prática e a teórica, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horária de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para a parte teórica;
- 6.10 Controlar, em conformidade com a **CONTRATADA**, que a jornada do menor, nela incluída a parte prática e a teórica, não exceda o limite de quatro horas diárias, para os menores em idade de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, de seis horas diárias, para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental, e de oito horas diárias para os que estejam cursando o ensino médio e/ou tenham idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte quatro) anos;
- 6.11 Especificar, em conformidade com a **CONTRATADA**, o(s) setor(es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;
- 6.12 Impedir que os aprendizes realizem transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.;
- 6.13 Repassar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos vales-transportes necessários ao deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades no IATE e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/contratada/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas;

- 6.14 Repassar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos lanches e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição do(s) aprendiz(es) fornecidos pela **CONTRATADA**, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida no **IATE** ou na **CONTRATADA**;
- 6.15 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 6.16 Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar a sua tarefa;
- 6.17 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 6.18 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um Gestor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos das Normas internas do IATE;
- 6.19 Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as Normas do IATE pertinentes ao funcionamento, acesso e outras que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços contratados.

VII – DO GESTOR DO CONTRATO

- 7.1 Um empregado da Diretoria de Recursos Humanos, indicado por documento próprio da Comodoria, será responsável pelo acompanhamento da licitação e da gestão do contrato e terá, entre outras, as seguintes incumbências:
 - a) Aprovar e observar se os serviços estão sendo prestados conforme proposto;
 - b) Receber todas as documentações fiscais que comprovem a regularidade da Contratada;
 - c) Verificar a qualidade dos serviços;
 - d) Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades competentes;
 - f) Anotar todas as queixas para serem examinadas.
- 7.2 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de adolescentes contratados, observado o custo com base no salário mínimo vigente;

- 8.2 O **IATE** não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de adolescentes contratados poderá sofrer alterações.

IX – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 9.1 O Contratado deverá observar o seguinte Cronograma de Execução:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Interface entre a área de sistemas da Contratada e a área de sistemas do IATE para a adaptação dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da data de assinatura do Contrato.
2ª	Solicitação, pelo IATE, de contratação de menor aprendiz.	A qualquer momento a partir da assinatura do contrato
3ª	Disponibilização do adolescente para iniciar as atividades no IATE.	Em até 40 (quarenta) dias da data de solicitação

X – VALOR MÁXIMO

VALOR MENSAL MÁXIMO POR APRENDIZ
Salário, encargos, insumos, despesas administrativas, etc
R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

QUANTIDADE ESTIMADA DE APRENDIZES
20

- 10.1 O quantitativo de aprendizes pode variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do **IATE**;
- 10.2 O **IATE** solicitará os aprendizes da empresa vencedora do certame licitatório, em caso de necessidade e na medida em que os contratos dos aprendizes que atualmente prestam serviços no clube forem finalizando;
- 10.3 Os valores mensais estimados podem variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades do **IATE**, de acordo com as leis vigentes.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando o disposto neste Termo e proposta apresentada;

- 11.2 Acatar as determinações feitas pelo **IATE**, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Termo;
- 11.3 É vedado à contratada subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo;
- 11.4 Para elaboração da proposta deverá ser utilizada a planilha (**ANEXO III**) levando-se em conta o valor da taxa administrativa do contrato;
- 11.5 Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar como referência do salário mensal, o mês com 31 dias;
- 11.6 Para cálculo do Vale transporte na proposta comercial, deve-se considerar como referência o total de 21 (vinte e um dias) dias trabalhados no mês.

XII - FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 12 de abril de 2019.

JOSÉ CARLOS DAMÁSIO
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos

ANEXO II

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O **Comodoro** do **Iate Clube de Brasília** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 91 do Estatuto do Clube.

RESOLVE

DESIGNAR, como gestor (a) do Contrato nº ____/2019, referente à **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PARA SELECIONAR, CONTRATAR E ACOMPANHAR ADOLESCENTES APRENDIZES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DESTES NO MERCADO DE TRABALHO** que tem como **CONTRATADA** a empresa _____, o empregado (a) Sr. (a) _____mat. _____, que ficará responsável por:

1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, quando necessário;
2. Verificar se a prestação dos serviços está sendo cumprida integralmente pela **CONTRATADA**;
3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
4. Atestar as Notas Fiscais e encaminhar ao Setor competente para pagamento;
5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
6. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, dos prazos previstos no **CONTRATO**;
8. Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no **CONTRATO**, que deverá ser feito através de Termo Aditivo;
9. Solicitar formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, qualquer alteração a ser feita no **CONTRATO**, seja na prestação dos serviços, valores, prazos ou vigência;
10. Observar, cumprir, executar fielmente todas as obrigações contratuais;
11. Notificar o (a) contratado (a) de qualquer descumprimento contratual para que, em tempo hábil, possa sanar a irregularidade;
12. Na ausência ou falta do gestor designado neste Termo, o suplente será seu superior imediato;
13. Assinar conjuntamente com o Comodoro o Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

RUDI FINGER
Comodoro

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Contrato a que se refere o presente termo.

Ciente e de acordo
Gestor (a)

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa)

Identificação: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço e telefone atualizado do proponente.

DA PROPOSTA

I – PLANILHA DE PREÇOS

1.1 Planilha de preços com a relação detalhada dos serviços, com preço unitário, total, fixo e irrevogável e em moeda nacional, conforme abaixo:

Discriminação	Valor Unitário Mensal por Aprendiz (R\$)	Valor Mensal (estimado) 20 Aprendizes (R\$)
REMUNERAÇÃO		
Salário		
ENCARGOS/PROVISÕES TRABALHISTAS		
PIS s/salário		
FGTS		
Férias		
13º Salário		
1/3 Gratificação de Férias		
Encargos FGTS sobre Férias		
Encargos FGTS sobre 13º Salário		
Encargos FGTS sobre 1/3 de Férias		
Encargos PIS sobre 13º Salário		
Encargos PIS sobre Férias		
Encargos PIS sobre 1/3 de Férias		
BENEFÍCIOS		
Vale Transporte (2 por dia)		
Vale Alimentação/Refeição		
Desconto Vale Transporte		
Seguro de Vida		
INSUMOS		
Uniformes		
PCMSO		
TAXAS		
Curso Aprendiz		
Taxa de Administração		
VALOR TOTAL MENSAL	R\$	R\$

Valor Total (12 meses) R\$ _____ (por extenso)

II – DECLARAÇÃO DOS PREÇOS

- 2.1 Declaração de que os preços propostos são líquidos e neles estão incluídos todos os impostos e tributos e tudo enfim o que for necessário para a perfeita execução do objeto desta licitação.

III - IMPOSTOS

- 3.1 Citar a alíquota de impostos incidentes se for o caso, conforme planilha do item 1.1.

IV – ESPECIFICAÇÃO

- 4.1 Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, incluindo especificação e todos os elementos que identifiquem o objeto, comprovando-os, se for o caso.

V – PRAZO DE VALIDADE

- 5.1 Conter o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 dias.

VI – DECLARAÇÃO DO EDITAL

- 7.1 Declaração de que se sujeita, inteira e plenamente, às condições do edital.

VII - OUTRAS OBSERVAÇÕES PARA DIRECIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 Para confecção da proposta, deverão ser observadas as demais exigências do edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA LEGÍVEL POR EXTENSO – CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu _____, responsável pela empresa _____ CNPJ nº: _____, declaro que não possuo em meu quadro de pessoal, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Representante legal da Licitante

Nome:

Nº de identidade:

ANEXO V

– MINUTA DE CONTRATO –

CONTRATO N.º ____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, com sede no SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por seu Comodoro **RUDI FINGER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/DF e CPF _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida no _____, neste ato representada pelo (a) Sr.º (a). _____, brasileira, residente e domiciliado (a) na _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____, e CPF nº. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo e ajustado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para o desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional em serviços de natureza administrativa a serem executados por adolescentes selecionados pela **CONTRATADA**, na qualidade de “aprendiz”, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.097/2000, Decreto Federal nº 5.579/2018, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei nº 8.069/90, conforme características e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o edital da **CONCORRÊNCIA N.º 002/2019** como seu **ANEXO I**, e, no que couber, a proposta da **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Vincula-se a este Contrato o Edital da **CONCORRÊNCIA N.º 002/2019**, bem como seus anexos.

Parágrafo Segundo: As atividades práticas a serem exercidas pelos jovens aprendizes serão de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de computadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o adolescente-aprendiz e Iate Clube de Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância equivalente ao somatório dos salários pagos a todos os aprendizes que integrem o programa de aprendizado regulado por este contrato, acrescido dos correspondentes encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e taxa de administração do contrato, conforme planilha de preços, **ANEXO III**, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os aprendizes receberão mensalmente o valor correspondente ao salário mínimo hora vigente no país, computado de acordo com a carga-horária de cada um deles.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de adolescentes contratados.

Parágrafo Terceiro: O **IATE** não se vincula a executar o pagamento do valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de adolescentes contratados poderá sofrer alterações.

Parágrafo Quarto: Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Parágrafo Quinto: Todos os pagamentos serão realizados por intermédio de boleto ou depósito bancário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal

devidamente atestada pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** do IATE.

Parágrafo Sexto: O pagamento somente será realizado no dia pactuado se a nota fiscal for entregue à **DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o seu pagamento.

Parágrafo Sétimo: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou da nota fiscal, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Nono: O não pagamento de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) calculado com base no valor pago da nota fiscal anterior à presente penalidade, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente pelo IGP/M – Índice Geral de Preços do Mercado da FGV – Fundação Getúlio Vargas, contados da data do vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo: O preço inicialmente contratado (taxa de administração) poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato não podendo superar o montante de 10% do valor anual total de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DAS TURMAS DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM – A implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de adolescentes venham ser necessárias, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e viabilidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** especificar o número de turmas e o número de adolescentes participantes em cada uma das turmas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO – Os aprendizes serão selecionados pela **CONTRATADA**, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 0,5 (meio) salário mínimo, de preferência que recebam benefícios governamentais ou sejam usuários de serviços e programas sociais;

II – Estar na faixa etária entre 14 (quatorze) anos completos e menores de 24 (vinte e quatro anos), prioritariamente adolescentes entre 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos;

III – Estar devidamente matriculado em instituições de ensino público, ou bolsista 100% com comprovação documental.

CLÁUSULA QUINTA – ACESSO AO CLUBE: Para o acesso da **CONTRATADA**, bem como de seus empregados ao Clube deverá ser observado o que dispõe o Estatuto, o Regulamento de Acesso ao Clube – RAC e demais atos administrativos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** e seus empregados somente terão acesso ao Clube mediante a apresentação da credencial (crachá) que deverá ser utilizado de forma visível durante o período de permanência nas dependências deste Clube.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços obedecendo os dispositivos deste contrato e ainda conforme todas as características e especificações constantes no Termo de Referência que integra o edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019** como seu **ANEXO I**, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

II - Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas aplicáveis ao objeto do presente contrato.

III - Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos que vier a ter acesso no decorrer da prestação dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

IV - Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

V - Selecionar os adolescentes e prepará-los, devidamente uniformizados para os trabalhos propostos, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), orientando-os para que acatem aos regulamentos internos do **IATE**;

VI - Ministrar a parte teórica do Curso de Aprendizagem;

VII - Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com o **IATE**;

VIII - Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;

IX - Fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes;

X – Realizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários dos Aprendizes, encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício, e as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado;

XI - Fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);

XII - Apresentar mensalmente ao **IATE** todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo; independentemente da natureza, devido pela **CONTRATADA** em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;

XIII - Apresentar ao **IATE**, relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado da **CONTRATADA**;

XIV - Manter seguro de acidentes pessoais dos aprendizes;

XV - Realizar todo o acompanhamento administrativo, educativo e disciplinar do contrato de trabalho do adolescente aprendiz;

XVI - Comunicar aos aprendizes ou seus responsáveis (quando for menor de idade) e gerenciar o conflito quando houver reclamação do **IATE** referente a falta de comprometimento/responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros e, se for o caso, aplicar advertência ou comunicar e efetivar o desligamento;

XVII - Disponibilizar adolescente contratado para iniciar as atividades no **IATE** em até 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de solicitação;

XVIII - Aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, a todos os adolescentes aprendizes, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

XIX - Fornecer aos aprendizes, até o último dia útil que antecede a prestação do serviço, os vales-transportes necessários ao seu deslocamento - residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades no **IATE** e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/contratada/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à **CONTRATADA**;

XX - Conceder lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição ao(s) aprendiz(es), até o último dia útil que antecede a prestação do serviço, em quantidade correspondente a todos os dias em que houver atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida no **IATE** ou na **CONTRATADA** nos dias de atividades teóricas;

XXI – Promover a rescisão antecipada do contrato de trabalho-aprendizagem do(s) adolescente(s) aprendizes nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda de ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

XXII – Fixar as férias dos adolescentes aprendizes, devendo, na forma da lei, coincidir com as férias escolares, vedada o seu fracionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE** compromete-se a colaborar no desenvolvimento do objeto do presente contrato, seguindo os parâmetros, conforme descritos abaixo:

I - Pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, todos os valores estabelecidos em contrato;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;

III - Interagir junto aos adolescentes, educadores e representantes da **CONTRATADA**, visando o bom andamento das atividades;

IV - Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) a sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho do(s) adolescente(s), de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

V - Cooperar com a **CONTRATADA** em sua ação socioeducativa, informando-a, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;

VI - Recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**;

VII - Realizar reuniões eventuais com a **CONTRATADA** sobre a execução do programa;

VIII - Dar ao(s) adolescente(s) todas as oportunidades de aprendizagem práticas possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo(s) executar das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

IX - Estabelecer, em conformidade com a **CONTRATADA**, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, já incluída a parte prática e a teórica, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horária de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para a parte teórica;

X - Controlar, em conformidade com a **CONTRATADA**, que a jornada do menor, nela incluída a parte prática e a teórica, não exceda o limite de quatro horas diárias, para os menores em idade de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de seis horas diárias, para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental, e de oito horas diárias para os que estejam cursando o ensino médio e/ou tenham idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte quatro) anos;

XI - Especificar, em conformidade com a **CONTRATADA**, o(s) setor(es) onde os aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades práticas, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem;

XII - Impedir que os aprendizes realizem transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques, etc.;

XIII - Repassar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos vales-transportes necessários ao deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/trabalho/residência, necessários

para o desenvolvimento das atividades no **IATE** e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/contratada/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas;

XIV - Repassar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos lanches e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição do(s) aprendiz(es) fornecidos pela **CONTRATADA**, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida no **IATE** ou na **CONTRATADA**;

XV - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XVI - Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar a sua tarefa;

XVII - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

XVIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um Gestor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato, nos termos das Normas internas do **IATE**;

XIX - Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as Normas do **IATE** pertinentes ao funcionamento, acesso e outras que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços contratados.

XX - Decidir juntamente com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços contratados.

XXI - Conferir e atestar Notas Fiscais referentes aos serviços prestados para fins de pagamento.

XXII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem comprovadas quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO: É vedado à **CONTRATADA** transferir, sublocar e/ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS: A **CONTRATADA** será a única responsável pela inscrição e pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições devidas em razão da sua atividade econômica e decorrentes deste instrumento, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, as certidões em âmbito federal e estadual que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: O presente contrato não caracteriza nenhuma relação empregatícia entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus prepostos e empregados, da mesma forma que não existe subordinação, salário ou dependência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA DO TRABALHO: A **CONTRATADA** compromete-se a adotar critérios de segurança do trabalho, tanto para seus empregados quanto para a execução dos serviços em si, em estrita observância à legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSTALAÇÕES DO CLUBE: Fica expressamente proibido o uso das instalações sociais do **IATE** por dirigentes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, podendo ser utilizados, apenas, os locais de uso funcional, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPOSTOS: Fica a **CONTRATADA** ciente de que os preços propostos são líquidos e neles estão incluídos todos os impostos, inclusive

transporte e responsabilidade sobre material, fretes, taxas, emolumentos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para o a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou, ainda, pela inexecução total da contratação, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) calculado com base no valor pago da nota fiscal anterior à presente penalidade e, em caso de descumprimento de qualquer prazo descrito neste contrato, será aplicado multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso, contados até o trigésimo dia de atraso e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial do **CONTRATANTE**;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o IATE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Todas as sanções previstas na presente cláusula poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **CONTRATANTE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – No interesse exclusivo do **CONTRATANTE** poderá este, através da Comodoria, autorizar o recebimento dos serviços atrasados após o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

Parágrafo Terceiro – Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento da multa no prazo concedido, a referida multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** será avaliada durante toda a vigência do contrato, quanto à qualidade, atendimento e preços praticados, conforme critérios estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO GESTOR DO CONTRATO: Um funcionário da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, designado pelo Comodoro, será responsável pelo acompanhamento da licitação e da gestão do contrato e terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- a) Acompanhar e observar se os serviços e preços estão sendo cumpridos conforme proposto;
- b) Receber todas as documentações fiscais que comprovem a regularidade da **CONTRATADA**;
- c) Verificar a qualidade da prestação dos serviços;
- d) Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades competentes;
- f) Anotar todas as queixas para serem examinadas.

Paragrafo Único: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, nesses casos, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** tem vigência de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, a contar da data da sua assinatura, ficando assegurada a vigência mínima necessária para a conclusão de todas as turmas do programa de aprendizagem dos aprendizes disponibilizados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, devendo haver aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e pagamento de multa no montante de 5%, calculada com base no valor pago da nota fiscal anterior à presente penalidade, assegurando-se, em qualquer hipótese a

conclusão de todas as turmas do programa de aprendizagem que forem criadas para os aprendizes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir o presente contrato sem considerar a conclusão das turmas descritas no caput desta cláusula, ficará obrigada a pagar à **CONTRATADA**, na data da rescisão do presente contrato, a importância equivalente à soma de todos os valores a que os aprendizes estiverem vinculados ao presente contrato, os quais teriam direito desde a data da rescisão do presente contrato até o termo final dos contratos de trabalho/aprendizagem, incluindo nestes valores os salários futuros devidos, multa FGTS, vale-transporte e os valores correspondentes aos encargos sociais previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e taxa de administração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITO DE REGRESSO: O **CONTRATANTE** terá o direito de usar de Ação Regressiva quanto a eventuais condenações administrativas, cíveis, trabalhistas ou criminais, que lhe sejam impostas por culpa da **CONTRATADA** em consequência do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir o **IATE** por qualquer prejuízo advindo do contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, nesses casos, fica responsável, inclusive, por reembolsar o **CONTRATANTE** por despesas com honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS ADOLESCENTES: Periodicamente a **CONTRATADA** deverá plicar a todos os adolescentes-aprendizes avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO: Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

RUDI FINGER

Pelo **CONTRATANTE** – Comodoro

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS DAMÁSIO

Diretor Administrativo e de Recursos Humanos

NILTON SOUSA SILVA

Superintendente

Visto da Diretoria Jurídica: